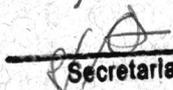


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 129/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 108

EM 8/6 DE 2018 PÁGINA(S) 30


Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Especial – TCE. Objeto: impropriedades verificadas na prestação de contas do Convênio n.º 02/2000, firmado entre a Setul/DF e a Federação Brasiliense de Futebol. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito.

Processo TCDF nº 10.712/2010.

Responsáveis: Herbert William de Oliveira Félix, Luiz Antônio de Oliveira, Weber Magalhães e a Federação Brasiliense de Futebol.

Órgão: Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do DF – Setul/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: impropriedades verificadas na prestação de contas do Convênio n.º 02/2000, firmado entre a Setul/DF e a Federação Brasiliense de Futebol, caracterizadas na apresentação de documentos fiscais impróprios e inidôneos para comprovar a correta aplicação dos recursos repassados.

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 305.094,86 (em 16.04.2018), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

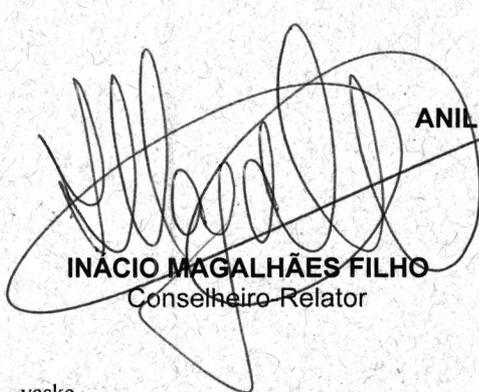
Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade instrutiva, e do Ministério Público de Contas **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea “c”, e 20, da Lei Complementar do DF n.º 1, de 9 de maio de 1994, em julgar **irregulares** as contas em apreço e condenar os Srs. Herbert William de Oliveira Félix, Luiz Antônio de Oliveira, Weber Magalhães e a Federação Brasiliense de Futebol a recolherem ao erário o valor que lhes é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições do artigo 212 do RITCDF c/c os da Lei Complementar n.º 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 54, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

ATA da Sessão Ordinária nº 5037, de 10 de maio de 2018.

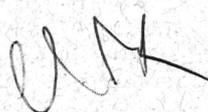
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.


INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator


ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente


DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador do Ministério Público
junto à Corte